



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO - GAB. 11



**EMENDA**

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**  
**(DO Deputado HERMETO)**

**Ao PL 1.107/2020, que altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que instituiu a Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP, devida aos militares lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Acrescenta-se o art. 3º ao PL 1.107/2020, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º O caput do art. 1º da Lei 5.007, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do Distrito Federal em exercício na Casa Militar da Governadoria, na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal **e na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.**” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva exclusivamente acrescentar a possibilidade de os militares ocupantes de cargos de Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI atuarem no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, reforçando a integração e o sistema de segurança pública.

Tal medida se faz necessária neste momento tendo em vistas as funções exercidas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal na área de segurança pública não apenas do Distrito Federal como um todo, mas do próprio Governador.

Nesse sentido, compete ao Secretário de Estado de Segurança Pública normatizar o regimento e o funcionamento das atividades realizadas na Residência Oficial de Águas Claras - ROAC, que serve ao Governador, nos termos do parágrafo único do art. 3 do Decreto nº 39.181, de 3 de julho de 2018.

Cabe também à Secretaria de Segurança Pública a gestão da ROAC, para o que se faz necessária a atuação de militares das forças de segurança pública.

Nesse contexto, importante registrar que a Casa Militar do Distrito Federal é órgão vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019.

Essa atuação integrada é fortalecida nos termos do art. 31, § 3º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal. Segundo esse Decreto, os militares nomeados na Casa Militar podem atuar por solicitação do Secretário de Estado de Segurança Pública na segurança de autoridades, bem como prestar assessoramento à SSP nos assuntos institucionais relativos às corporações militares.

Desta forma, para que a Secretaria de Segurança Pública possa levar a efetivo todas essas atividades, é fundamental que os militares nomeados para cargos com GMSI possam atuar também no âmbito desta Pasta, razão pela qual pede-se o apoio de todos os pares na aprovação da presente emenda.

Salas das sessões em, 22 de abril de 2020.

**HERMETO**  
**Deputado Distrital MDB-DF**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 09:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0100952** Código CRC: **F4C3E2A9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8112  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.hermeto@cl.df.gov.br](mailto:dep.hermeto@cl.df.gov.br)